

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Nutrição
Objeto	SERVIÇO DE TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL, incluindo avaliação das prescrições por farmacêutico habilitados na área; manipulação por profissional qualificado, em sala adequada e certificada para este fim; conservação dos insumos e da nutrição pronta, controle microbiológico periódico das amostras e transporte das soluções.
Justificativa	Serviço necessário para atender pacientes hospitalizados no Centro Hospitalar Jean Bitar (CHJB) que tenham necessidade de suporte nutricional especializado para sua situação clínica e que não sejam capazes de alcançar adequadamente as necessidades nutricionais e metabólicas por via oral e/ou enteral ou existir contraindicação absoluta para o uso do trato gastrointestinal, visando assim aperfeiçoar assistência global ao doente.
Responsável	JONAS CORTEZ MOREIRA JÚNIOR
Preço	R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) por bolsa de nutrição parenteral.
Condições de pagamento	Até o 20º dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESP.A.
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo	Indeterminado
Denúncia	30 (trinta) dias
Início da prestação de serviços	05/08/2016
Foro	Belém/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL JEAN BITAR
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	NUTRITERAPICA TERAPIA MEDICO NUTRICIONAL E COMERCIO LTDA
CNPJ	03.225.975/0001-06
Endereço	Rua Boa Ventura da Silva, 1412, Umarizal; 66.055-090; Belém – Pará.
Representante	1. JONAS CORTEZ MOREIRA JÚNIOR , brasileiro, separado judicialmente, médico, residente e domiciliado sito à Rua Boaventura da Silva, 1572, Ap. 200, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-090, inscrito no CRM-PA sob o nº 6421, CIC/MF 155.303.452-04 – sócio administrador, conforme cláusula quinta do contrato social.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima mencionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.



4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de fornecimento dos produtos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena de ficar retido o pagamento dos serviços.
5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias digitalizadas das certidões tributária e trabalhistas de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços e relatório de prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA NUTRIÇÃO PARENTERAL

6. As especificações técnicas e as condições de fornecimento serão de acordo com a prescrição médica do CHJB e também deverão observar o seguinte:
 - *Embalagem/apresentação: Bolsas trilaminar ou EVA, contendo as soluções e/ou emulsões de nutrição parenteral prolongada conforme volume e formulação prescrita pelo médico do CHJB e encaminhada à Divisão de Farmácia diariamente para ser solicitado a CONTRATADA até as 16 (dezesseis) horas no primeiro dia de solicitação e até 13 (treze) horas nos dias subsequentes.*
 - *Rótulo de cada bolsa: o nome do paciente, número do leito e registro hospitalar, data e hora da manipulação, composição, osmolaridade e volume total, velocidade de infusão e prazo de validade, nome do farmacêutico responsável e registro no órgão de classe, além de nome comercial dos lipídios, aminoácidos, glicose, oligoelementos e vitaminas presentes na bolsa.*
 - *Procedência: Nacional.*
 - *Período: 12 (doze) meses.*
 - *Quantitativo Estimado: 05 (cinco) pacientes dia.*
 - *Descrições por Paciente: Bolsa trilaminar ou EVA (1000ml) para cada etapa adicionada dos insumos de acordo com a prescrição médica.*
 - *Consumo Médio Diário por Paciente: 02 (duas) Bolsas de até 1100 ml.*
 - *Descrição: Fornecimento de Bolsa para Nutrição Parenteral, atendendo a prescrição médica adaptada a necessidade individual de cada paciente, contendo:*
 - *Solução Básica de Aminoácidos:*
 - Adulto 10%*
 - Adulto 15%*
 - *A Solução Poderá ser Adicionada de:*
 - Emulsão de Lipídios a 20 % (TCM/TCL);*
 - Eletrólitos (Cloreto de Sódio 10%, Cloreto de Potássio 10%, Fosfato de Potássio a 10%, Gluconato de Cálcio 10%, Sulfato de Magnésio 10%)*
 - Solução de Glicose a 50%, 10% e 5%.*
 - Oligoelementos;*
 - *Adulto*
 - *Vitaminas:*
 - *Polivitaminico adulto: com no mínimo 12 vitaminas, devendo vir especificado no rótulo a marca do produto que está sendo usado na bolsa.*



- Solução poderá ser adicionada de: Insulina

SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

7. As prescrições próprias do hospital serão encaminhadas ao serviço de farmácia diariamente por e-mail, fax nº (91) 3249 – 8822 e aplicativo de mensagem nº (91) 98118 – 8499, devendo estar assinadas e carimbadas pelo médico responsável. A contratada deverá informar e manter atualizado o endereço de e-mail ao qual deverá ser enviada a prescrição e deve confirmar recebimento com resposta imediata também por e-mail;
8. A solicitação será nos seguintes dias e horários: segunda à sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas no primeiro dia de solicitação e de 8:00 à 13:00 nos subsequentes e aos sábados, domingos e feriados das 8:00 às 13:00 horas independente de ser o primeiro dia;
9. Os produtos deverão ser entregues no prazo médio de 06 (seis) horas (dentro do horário comercial), após o recebimento do pedido;
10. O recebimento dos produtos será feito no serviço de farmácia do hospital, procedendo-se, no ato da entrega, a conferência do produto, conforme procedimento operacional do CHJB. Deverá ser realizado por farmacêuticos ou funcionário treinado da farmácia, munidos de protocolo recebimento. O funcionário da contratada deverá apresentar o termômetro com controle de temperatura da embalagem térmica de transporte da bolsa e deverá assinar o protocolo de recebimento da farmácia;
11. Em caso da nutrição parenteral não apresentar os critérios de qualidade pré-estabelecidos pelo CHJB, ela será devolvida imediatamente para o funcionário da contratada sem custo para contratante, devendo a contratada fornecer nova NP adequada no prazo máximo de 06 horas.

FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

12. A CONTRATANTE indicará um responsável técnico que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo, ainda rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
13. Um encarregado geral representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato, as reivindicações e reclamações do CONTRATANTE;
14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos virtuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços. Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da administração referentes aos serviços objetivados, que serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização;
15. A CONTRATANTE enviará periodicamente membros da EMTN para fiscalização da produção *in loco*, com ou sem aviso prévio.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
17. Caberá ao colaborador designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 01(um) dia útil, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 01(um) dia após a comunicação do servidor;
18. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo CHJB.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. A indicação, a prescrição, controle clínico do paciente, a administração da solução e a avaliação final;
20. Estabelecer via de acesso para a administração da NP:

21. Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela CONTRATADA, realizando avaliações periódicas, com visitas *in loco*, com ou sem aviso prévio;
22. Notificar a empresa, por intermédio da Diretoria do Centro Hospitalar Jean Bitar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil;
23. Enviar as solicitações de Nutrição Parenteral (NP) via fax ou e-mail e no caso deste último, a empresa contratada deverá fornecer o e-mail para ser enviada a prescrição médica e deverá responder imediatamente confirmando o recebimento, sendo o envio feito diariamente conforme horário acordo no fluxograma do CHJB;
24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis CONTRATADA.
25. Proporcionar à contratada todas as facilidades para que possa executar o objeto de forma satisfatória.
26. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Diretoria do CHJB.
27. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28. A CONTRATADA deve manter-se sempre capacitada na área de atuação, com instalações que atendam às exigências previstas em legislação sanitária vigente, portaria nº 272 de 08/04/1998, equipamentos específicos para a preparação e controle da NPP, tais como capela adequada ao tipo de manipulação, termômetro e geladeira de conservação com registro de manutenção no mínimo anual.
29. A preparação, a conservação, o transporte e o controle laboratorial das amostras, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes.
30. Apresentar Manual de Boas Práticas de Preparo e POPs da empresa em Nutrição Parenteral e submeter-se a visita técnica *in loco* a ser feita por profissionais da EMTN da Contratante, com ou sem aviso prévio;
31. Fornecer a NP diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) nos horários e critérios estabelecidos no fluxo do CHJB;
32. Fornecer as NP's avaliadas, rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes (bolsas trilaminar/Eva) e com capa fotoprotetora na bolsa;
33. Entregar as NP's no Serviço de Farmácia no máximo 06 (seis) horas dentro do horário comercial, após envio via fax ou e-mail das prescrições pelo setor de farmácia do hospital;
34. Fornecer as NP's com protocolo de entrega, no momento da entrega no Serviço de Farmácia;
35. Transportar as NP's em recipiente térmico exclusivo, com temperatura e umidade comprovadamente controlada entre 2° a 20°C, protegido das intempéries e da incidência da luz solar em no máximo 12 (doze) horas a contar da hora de manipulação;
36. Apresentar termômetro para medição da temperatura no momento da entrega da solução de NP, a qual deverá está dentro da temperatura de 8 °c a 20 °c, conforme dispõe portaria 272 da ANVISA;
37. Alterar ou suspender o fornecimento das NP's, a pedido da Contratante, a qualquer momento desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para a Contratante;
38. Entregar mensalmente laudo de análise técnica dos produtos utilizados e laudos do controle de qualidade microbiológico das NP's preparadas, sem ônus para a Contratante;

39. Responsabilizar-se pela troca das NP's que estiverem com as embalagens e/ ou rótulos danificadas e/ou quebradas; ou transportadas fora dos padrões de qualidade exigidos; ou diferente da prescrição passada, sem ônus para a Contratante, desde que a reclamação ocorra no ato da entrega;
40. Responsabilizar-se pela troca da NP entregue, e que esteja impossibilitada de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, sem ônus para a Contratante. Desde que não atenda os requisitos constantes do anexo I na hora do recebimento.
41. Atender as especificações da Portaria Número 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma que vier substituí-la.
42. Corrigir falhas ou irregularidades que tenham sido notificadas por parte da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, para garantir a qualidade da assistência;
43. Designar encarregado para representar a contratada perante o contratante, quando da execução dos serviços;
44. Apresentar no dia da assinatura do contrato e sempre que forem solicitadas pelo hospital ao longo do contrato, notas fiscais de compra de todos os insumos para uso em nutrição parenteral (solicitados neste termo de referência) com prazo de validade (do insumo) mínimo de um mês do dia que a nota for apresentada, a fim de que o CHJB possa ter respaldo sobre o abastecimento e qualidade dos insumos oferecidos aos seus pacientes.
45. A contratada obriga-se a credenciar, junto a CONTRATANTE, representante para servir de interlocutor entre as partes, apresentando esclarecimentos e recebendo reclamações para resolução pela CONTRATADA.
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE, informando eventuais alterações nas condições jurídicas que possam afetar a execução deste contrato.
47. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos. Desde que seja provado culpa do colaborador (a) da CONTRATADA.
48. Reportar a CONTRATANTE, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços objeto desse contrato.
49. Providenciar e manter qualificação técnica adequada aos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
50. Observar a exigência de que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam vínculo formal com a contratada.
51. Manter a equipe técnica, para atendimento dos serviços objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.
52. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido.
53. Responder por danos pessoais e materiais causados por seus profissionais durante a execução dos serviços constantes deste contrato.
54. Corrigir os serviços rejeitados pela Diretoria do Centro Hospitalar Jean Bitar (CHJB) dentro do prazo por este determinado, arcando com todas as possíveis despesas.
55. Dispensar aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o mesmo tratamento gentil, cordial e respeitoso, dispensado a seus demais clientes/pacientes, sob pena de rescisão do presente contrato, além das medidas judiciais cabíveis.

56. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
57. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento a Instrução Normativa nº. 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores.

REAJUSTE

58. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

59. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
60. Este contrato é acessório ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016 firmado entre o INDSH e Estado do Pará (SESPA). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

61. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
62. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
63. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

64. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
65. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
66. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
67. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus,

servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

68. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

69. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
70. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
71. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.


DISPOSIÇÕES GERAIS

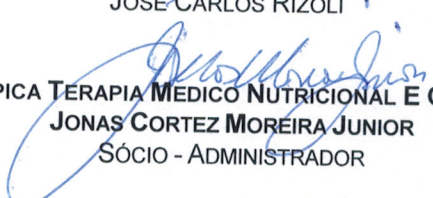
72. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, subrogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
73. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
74. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO


75. As partes elegem o foro de Belém (PA) para solução de litígios.

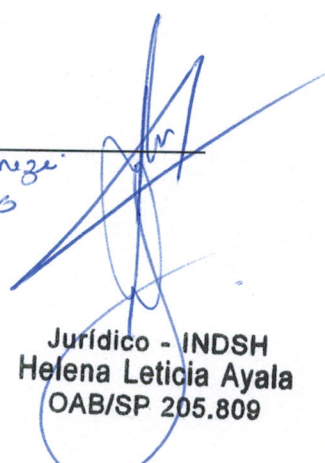
Belém, PA, 05 de agosto de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)
HOSPITAL JEAN BITAR
JOSÉ CARLOS RIZOLI


NUTRITERAPICA TERAPIA MEDICO NUTRICIONAL E COMERCIO LTDA.
JONAS CORTEZ MOREIRA JUNIOR
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. 
Nome: Giovanni Luis Pires Moreira
CPF: 539.924.660-00

2. 
Nome: Alexandre R. Meze
CPF: 306.827.328-10

Jurídico - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809